O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco no uso das atribuições que lhe confere o artigo 33, alínea "p" do Estatuto da Universidade e,

### **CONSIDERANDO:**

- que a regulamentação do assunto deve ser estabelecida em regime de urgência de forma que não ocorram prejuízos relativos ao cronograma previsto para a operacionalização do Processo Seletivo UFPE | SiSU 2024, oferecido pelas Unidades Acadêmicas de Recife, Agreste e Vitória.
- que a próxima reunião do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão está prevista para ocorrer no próximo dia 15 de dezembro,

**RESOLVE** aprovar *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a Resolução n° 21/2023 que estabelece critérios e fixa o quantitativo de vagas a serem oferecidas aos candidatos selecionados pelo UFPE|SiSU 2024, referente ao ingresso nos cursos de graduação na modalidade presencial vinculados às Unidades Acadêmicas de Recife, Agreste e Vitória.

### Publique-se.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, em 24 de outubro de 2023.

## Prof. Alfredo Macedo Gomes Reitor

# UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

### RESOLUÇÃO Nº 21/2023

Fixa o quantitativo de vagas a serem oferecidas aos candidatos selecionados pelo SiSU, com base no resultado do ENEM, no Processo Seletivo UFPE|SiSU 2024 para acesso aos cursos presenciais de graduação da UFPE, no ano de 2024, nas Unidades Acadêmicas de Recife, Agreste e Vitória.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 16, inciso III do Estatuto da Universidade Federal de Pernambuco,

### **CONSIDERANDO:**

- a necessidade de fixar o número de vagas oferecidas por Unidade Acadêmica, curso, modalidade, entrada e turno, no Processo Seletivo para acesso aos cursos presenciais de graduação da UFPE em 2024 dos candidatos selecionados pelo SISU, com base no resultado do ENEM, nas Unidades Acadêmicas de Recife, Agreste e Vitória.

- que a forma de ingresso nos cursos de graduação presenciais será realizada com a utilização do Sistema de Seleção Unificada (SiSU) 2024 gerenciada pelo MEC em conjunto com a UFPE;
- a reunião do dia 03 de abril de 2014 do CEPE-UFPE que aprovou a proposta de adesão da UFPE ao Sistema de Seleção Unificada SiSU;
- a publicação da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, a qual dispõe sobre o ingresso nas universidades federais por meio de reserva de vagas e dá outras providências, bem como do Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012 e da Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, que regulamentam a Lei;
- a publicação da Portaria UFPE nº 12, de 08 de outubro de 2014, a qual dispõe sobre o procedimento para implementação da reserva de vagas de que trata a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2102.
- que a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, como também a Portaria Normativa MEC nº 9, de 5 de maio de 2017 que altera a Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, e a Portaria Normativa MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012, que possibilita o acesso das pessoas com deficiência nos cursos de nível superior das instituições federais de ensino.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º A Universidade Federal de Pernambuco selecionará candidatos para os cursos presenciais de graduação em 2024 por meio do Sistema de Seleção Unificada-SiSU do Ministério da Educação/MEC.

Parágrafo único. Não participarão do Processo Seletivo UFPE|SiSU 2024 os cursos presenciais de Música/Canto Bacharelado, Música/Instrumento – Bacharelado, Música/Licenciatura, Dança/Licenciatura, Intercultural Indígena/Licenciatura e Letras Língua Brasileira de Sinais Libras/Licenciatura, que serão regidos por Resolução específica, em consonância com o parágrafo único, art. 5º, da Portaria Normativa MEC Nº 21/2012.

Art. 2º No Processo Seletivo UFPE|SiSU 2024 serão oferecidas 7.012 (sete mil e doze) vagas, distribuídas por Unidade Acadêmica, curso, modalidade, entrada e turno, de acordo com as tabelas a seguir:

	CAMPUS RECIFE													
			1ª	ENT	RAD	A			2	2ª EN	ITRAD	Α		
CA	MPUS RECIFE	Grau	M/T	M	Т	T/N	N	M/T	M	Т	T/N	N	TOTAL	
1.	Administração	Bacharelado	0	50	0	0	50	0	50	0	0	50	200	
2.	Arqueologia	Bacharelado	30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	30	
3.	Arquitetura e Urbanismo	Bacharelado	50	0	0	0	0	50	0	0	0	0	100	
4.	Artes Visuais	Bacharelado	0	20	0	0	0	0	0	0	0	0	20	
5.	Artes Visuais	Licenciatura	35	0	0	0	0	0	0	0	0	0	35	
6.	Biblioteconomia	Bacharelado	0	0	55	0	0	0	0	0	0	0	55	
7.	Biomedicina	Bacharelado	60	0	0	0	0	60	0	0	0	0	120	
8.	Ciências Atuariais	Bacharelado	30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	30	
9.	Ciências Biológicas	Bacharelado	50	0	0	0	0	50	0	0	0	0	100	
10.	Ciências Biológicas	Licenciatura	0	0	0	0	50	0	0	0	0	50	100	
11.	Ciências Biológicas com ênfase em Ciências Ambientais	Bacharelado	0	0	0	40	0	0	0	0	40	0	80	
12.	Ciências Contábeis	Bacharelado	0	0	60	0	50	0	0	60	0	50	220	
13.	' '	Bacharelado	50	0	0	0	0	50	0	0	0	0	100	
14.	Ciências Econômicas	Bacharelado	0	60	0	0	60	0	0	0	0	0	120	
15.	Ciência Política	Bacharelado	50	0	0	0	0	0	0	0	0	0	50	
16.	Ciências Sociais	Bacharelado	0	0	60	0	0	0	0	0	0	0	60	
17.	Ciências Sociais	Licenciatura	0	0	0	0	0	0	0	0	0	60	60	
18.	Cinema e Audiovisual	Bacharelado	0	0	0	0	0	0	0	50	0	0	50	
19.	Design	Bacharelado	35	0	0	0	0	35	0	0	0	0	70	
20.	Direito	Bacharelado	0	50	0	0	50	0	50	0	0	100	250	
21.	Educação Física	Bacharelado	60	0	0	0	0	60	0	0	0	0	120	
22.	Educação Física	Licenciatura	60	0	0	0	0	60	0	0	0	0	120	
23.	Enfermagem	Bacharelado	40	0	0	0	0	40	0	0	0	0	80	
24.	Engenharia Biomédica	Bacharelado	30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	30	
25.	Engenharia Cartográfica e de Agrimensura	Bacharelado	30	0	0	0	0	0	0	0	0	30	60	
26.	Engenharia Civil	Bacharelado	60	0	0	0	0	60	0	0	0	0	120	
27.	Engenharia da Computação	Bacharelado	50	0	0	0	0	50	0	0	0	0	100	
28.	Engenharia de Alimentos	Bacharelado	35	0	0	0	0	10	0	0	0	0	45	
29.	Engenharia de Controle e Automação	Bacharelado	20	0	0	0	0	20	0	0	0	0	40	
30.	Engenharia de Energia	Bacharelado	20	0	0	0	0	0	0	0	0	0	20	
31.	Engenharia de Materiais	Bacharelado	20	0	0	0	0	20	0	0	0	0	40	

22	Enganharia da Minas	Bacharelado	25	0	0	0	0	25	0	0	0	0	50
	Engenharia de Minas												
33.	Engenharia de Produção	Bacharelado	40	0	0	0	0	0	0	0	0	0	40
34.	Engenharia de Telecomunicações	Bacharelado	20	0	0	0	0	20	0	0	0	0	40
35.	Engenharia Elétrica	Bacharelado	30	0	0	0	0	30	0	0	0	0	60
36.	Engenharia Eletrônica	Bacharelado	20	0	0	0	0	20	0	0	0	0	40
37.	Engenharia Mecânica	Bacharelado	50	0	0	0	0	50	0	0	0	0	100
38.	Engenharia Naval	Bacharelado	10	0	0	0	0	10	0	0	0	0	20
39.	Engenharia Química	Bacharelado	45	0	0	0	0	45	0	0	0	0	90
40.	Estatística	Bacharelado	30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	30
41.	Estudos de Mídia	Bacharelado	0	0	0	0	0	0	30	0	0	0	30
42.	Expressão Gráfica	Licenciatura	30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	30
43.	Farmácia	Bacharelado	45	0	0	0	0	45	0	0	0	0	90
44.	Filosofia	Bacharelado	0	0	20	0	0	0	0	0	0	0	20
45.	Filosofia	Licenciatura	0	0	40	0	0	0	0	0	0	0	40
46.	Física	Bacharelado	30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	30
47.	Física	Licenciatura	0	0	0	0	30	0	0	0	0	0	30
48.	Fisioterapia	Bacharelado	33	0	0	0	0	33	0	0	0	0	66
49.	Fonoaudiologia	Bacharelado	20	0	0	0	0	20	0	0	0	0	40
50.	Geografia	Bacharelado	0	0	60	0	0	0	0	0	0	0	60
51.	Geografia	Licenciatura	0	60	0	0	60	0	0	0	0	0	120
52.	Geologia	Bacharelado	20	0	0	0	0	20	0	0	0	0	40
53.	Gestão da Informação	Bacharelado	0	0	0	0	55	0	0	0	0	0	55
54.	História	Bacharelado	0	0	35	0	0	0	0	0	0	0	35
55.	História	Licenciatura	0	0	20	0	0	0	0	0	0	55	75
56.	Hotelaria	Bacharelado	0	0	0	0	0	30	0	0	0	0	30

57. <b>Jornalis</b> r	mo	Bacharelado	0	0	50	0	0	0	0	0	0	0	50
58. <b>Letras</b>		Bacharelado	0	0	30	0	0	0	0	0	0	0	30
30. Ectius		Bacharelado	J	O	30			<u> </u>	J	Ü	O	Ū	30
59. <b>Letras –</b>	Espanhol	Licenciatura	0	0	0	0	30	0	30	0	0	0	60
60. <b>Letras</b> –	Francês	Licenciatura	0	0	15	0	0	0	0	0	0	0	15
61. <b>Letras –</b>	Inglês	Licenciatura	0	0	0	0	0	0	30	0	0	0	30
62. Letras -	Português	Licenciatura	0	0	0	0	30	0	0	60	0	0	90
63. Matemá	itica	Bacharelado	30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	30
64. Matemá	ítica	Licenciatura	0	0	0	0	40	0	0	0	0	0	40
65. Medicin	a	Bacharelado	70	0	0	0	0	70	0	0	0	0	140
66. Museolo	ogia	Bacharelado	0	0	0	0	30	0	0	0	0	0	30
67. Nutrição	)	Bacharelado	30	0	0	0	0	30	0	0	0	0	60
68. Oceanog	grafia	Bacharelado	25	0	0	0	0	0	0	0	0	0	25
69. Odontol	ogia	Bacharelado	50	0	0	0	20	50	0	0	0	20	140
70. Pedagog	gia	Licenciatura	0	50	0	0	50	0	50	50	0	50	250
71. Psicolog	ia	Bacharelado	40	0	0	0	0	40	0	0	0	0	80
72. Publicida Propaga		Bacharelado	0	0	0	0	0	0	45	0	0	0	45
73. Química		Bacharelado	20	0	0	0	0	0	0	0	0	0	20
74. Química		Licenciatura	0	0	0	0	30	0	0	0	0	0	30
75. Química	Industrial	Bacharelado	0	0	0	0	40	0	0	0	0	0	40
76. Secretar	iado Executivo	Bacharelado	0	0	0	0	50	0	0	0	0	50	100
77. Serviço S	Social	Bacharelado	0	60	0	0	0	0	0	60	0	0	120
78. Sistema	s de Informação	Bacharelado	0	0	0	35	0	0	0	0	35	0	70
79. <b>Teatro</b>		Licenciatura	35	0	0	0	0	0	0	0	0	0	35
80. Terapia	Ocupacional	Bacharelado	18	0	0	0	0	18	0	0	0	0	36
81. Turismo		Bacharelado	0	0	35	0	0	0	0	0	0	35	70

	TOTAL DE VA	GAS	CAN	1581 //PUS			1 285	280	75	550	5522		
			CAN	/IPUS	AGK	ESIE	- CAA						
					1ª E	NTRA	ADA	2ª ENTRADA					
CAMPUS AGRESTE Grau			M/T	M	Т	T/N	N	M/T	M	T	T/N	N	TOTAL
1.	Administração	Bacharelado	0	40	0	0	40	0	40	0	0	40	160
2.	Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia – BICT	Bacharelado	40	0	0	0	0	0	0	0	0	0	40
3.	Ciências Econômicas	Bacharelado	0	0	0	0	50	0	0	0	0	50	100
4.	Comunicação Social	Bacharelado	40	0	0	0	0	0	0	0	0	0	40
5.	Design	Bacharelado	40	0	0	0	40	40	0	0	0	40	160
6.	Engenharia Civil	Bacharelado	40	0	0	0	0	40	0	0	0	0	80
7.	Engenharia de Produção	Bacharelado	40	0	0	0	0	40	0	0	0	0	80
8.	Física	Licenciatura	0	0	0	0	40	0	0	0	0	40	80
9.	Matemática	Licenciatura	0	0	0	0	40	0	0	0	0	40	80
10.	Medicina	Bacharelado	80	0	0	0	0	0	0	0	0	0	80

11. Pedagogia	Licenciatura	0	0	0	0	40	0	0	0	0	40	80
12. Química	Licenciatura	0	0	0	0	40	0	0	0	0	40	80
TOTAL DE VAGAS	TOTAL DE VAGAS		40	0	0	290	120	40	0	0	290	1060

	CAMPUS VITÓRIA - CAV												
		1ª	ENT	RADA		2ª ENTRADA							
CAMPUS VITÓRIA	Grau	M/T	M	Т	T/N	N	M/T	M	Т	T/N	N	Total	
1. Ciências Biológicas	Licenciatura	0	0	0	0	45	0	0	0	0	45	90	
2. Educação Física	Bacharelado	0	35	0	0	0	0	35	0	0	0	70	
3. Educação Física	Licenciatura	0	0	45	0	0	0	0	45	0	0	90	
4. Enfermagem	Bacharelado	30	0	0	0	0	30	0	0	0	0	60	
5. Nutrição	Bacharelado	0	30	0	0	0	0	30	0	0	0	60	
6. Saúde Coletiva	Bacharelado	0	0	0	0	30	0	0	0	0	30	60	
TOTAL DE VAGAS		30	65	45	0	75	30	65	45	0	<b>75</b>	430	

- Art. 3º As vagas ofertadas para o certame atenderão ao disposto na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, alterada pela Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, as quais dispõem sobre o ingresso nas universidades federais por meio de reserva de vagas e dá outras providências, bem como no Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, alterado pelo Decreto nº 9.034, de 20 de abril de 2017, e da Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, alterada pela Portaria Normativa nº 9, de 5 de maio de 2017, do Ministério da Educação.
- Art. 4º Para cumprimento do disposto na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e suas alterações citadas no Art. 3º, a qual dispõe sobre reserva de vagas, a UFPE adotará, para todos os cursos, os seguintes percentuais para os estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas:
- § 1º O percentual de 50% (cinquenta por cento) será utilizado nos processos seletivos para ingresso nos cursos de graduação que vierem a ser realizados a partir de 2016 e sejam regidos pela Lei a qual dispõe sobre reserva de vagas.
- § 2º Será assegurada a reserva de, no mínimo, uma vaga por curso, aos candidatos de escola pública autodeclarados pretos, pardos, indígenas e às pessoas com deficiência em decorrência da aplicação da Lei nº 12.711/2012 e suas alterações.
- § 3º O candidato que, no ato de inscrição, optar por um dos grupos relativos à reserva de vagas, mesmo obtendo nota final que o permita migrar para outro grupo ou para a ampla concorrência, manterá a sua opção inicial até o final do certame.
- § 4º Não havendo mais aprovados dentro de um grupo de reserva de vagas diferente da primeira opção, e havendo vagas remanescentes, essas serão destinadas a um aprovado em outro grupo de reserva ou, em último caso, a um aprovado da ampla concorrência, de acordo com a regulamentação da Lei nº 12.711/2012.
- § 5º Ao final do processo seletivo, não havendo mais aprovados na ampla concorrência, a vaga dessa modalidade poderá ser ocupada por aprovado dentre os grupos relativos à reserva de vagas.

- § 6º As vagas reservadas por curso serão divulgados no(s) Edital(is) Complementar(es) da UFPE, bem como no Termo de Adesão ao SiSU 2024, a serem publicados na página eletrônica da PROGRAD, <a href="https://www.sisu.ufpe.br">www.sisu.ufpe.br</a>
  - Art. 5º Os cursos funcionarão nos horários estabelecidos nas tabelas desta Resolução.
- § 1º O Curso de Administração (Recife) oferecido no turno da manhã terá funcionamento, nos dois últimos períodos letivos, no turno da noite.
- § 2º O Curso de Ciências Atuariais (Recife) terá funcionamento, nos quatro últimos períodos letivos, no turno da noite.
- § 3º O Curso de Engenharia Cartográfica (Recife), oferecido no turno da noite, terá funcionamento, nos dois primeiros períodos letivos, no turno da manhã/tarde.
- § 4º O Curso de Nutrição (Vitória) poderá ofertar componentes curriculares, a partir do quarto período letivo, no turno manhã/tarde.
- § 5º O Curso de Odontologia (Recife) oferecido no turno da noite poderá ofertar componentes curriculares no turno manhã/tarde.
- § 6º As práticas nos serviços de saúde e o estágio do Curso de Odontologia (Recife) oferecido no turno da noite poderão funcionar no turno manhã/tarde.
- § 7º As práticas nos serviços de saúde e o estágio do Curso de Odontologia (Recife) oferecido no turno manhã/tarde poderão funcionar no turno da noite.
- § 8º As práticas em serviço e o estágio do Curso de Saúde Coletiva (Vitória) funcionarão no turno manhã/tarde.
- Art. 6º As vagas eventualmente não ocupadas ao fim da 1º chamada serão preenchidas mediante utilização da lista de espera disponibilizada pelo SiSU|MEC 2024.

Parágrafo único. Para constar da lista de espera, o candidato deverá obrigatoriamente confirmar, na plataforma eletrônica SiSU|MEC 2024, o interesse pela vaga durante o período especificado no cronograma de inscrição, seleção e cadastramento dos candidatos definido pela Secretaria de Educação Superior - SESu/MEC.

- Art. 7º Não será permitido ao ingressante realizar trancamento do semestre nem matrícula vínculo durante o primeiro ano de vínculo institucional com a UFPE.
  - Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente: Prof. ALFREDO MACEDO GOMES Reitor